

LEI Nº 398 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

**Regulamenta o art. 241 da Lei
Orgânica Municipal e dá outras
providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será fornecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de obras públicas, urbanização e transportes, a população considerada de baixa renda, o projeto necessário à construção de habitação popular, conforme modelos existentes naquela Secretaria, nos seguintes padrões:

P1 - casa popular/ até 30m² de construção;

P2 - casa popular/até 40m² de construção;

P3 - casa popular/até 50m² de construção;

P4 - casa popular/até 60m² de construção;

1º - O beneficiário da presente Lei, desde que atendidos todos os requisitos legais, ficará isento da taxa de obra e do imposto sobre serviços de construção.

2º - Perderá o requerente os benefícios previstos no 1º do presente artigo se realizar acréscimo acima de 60m² (sessenta metros quadrados) de área efetivamente construída.

Art. 2º - Será igualmente fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de obras Públicas, Urbanização e Transportes, à população considerada saneamento básico, pavimentação, abastecimento de água indicadas pela comunidade envolvida, mediante parceria ou mutirão em conjunto com os órgãos da municipalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar protocolo de intenções, convênio, acordo ou qualquer ajuste, com pessoa física ou jurídica, que vise a realização dos objetivos previstos no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias para o cumprimento do disposto na presente lei, desde que haja disponibilidade orçamentária para o enfrentamento do dispêndio.

Art. 5º - Dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO
RIO PRETO, em de de 1995.**

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

LEI Nº DE DE DE 1995.

ANEXO I

ESPÉCIE	FORMA	QUANTIDADE	NUMERAÇÃO
Preferenciais	Nominativas	230.291	66.421.576.981. a 66.421.630.851. e 99.173.194.252. a 9.173.370.671
Ordinárias	Nominativas	230.291	6.991.139.152. a 6.991.193.022. e 10.619.297.984. a 10.619.474.403